



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0013312-23.2012.8.14.0401
Comarca: BELÉM
Instância: 1º GRAU
Vara: 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM
Gabinete: GABINETE DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM
Data da Distribuição: 08/08/2012

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2012.01859290-80

CONTEÚDO

ALVARÁ DE SOLTURA

O Exmo. Sr. Dr. Pedro Pinheiro Sotero, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares, no uso de suas atribuições legais etc.

Pelo presente ALVARÁ DE SOLTURA, que vai por mim assinado e em seu cumprimento, mando ao senhor Superintendente do Sistema Penitenciário ou a quem este for apresentado, ou à ordem de quem estiver preso, que ponha em LIBERDADE INCONTINENTE o(a) indiciado(a) ANTÔNIO CÁSSIO SILVA LEAL, brasileiro, paraense, filho de Edna Silva Leal e Antônio Carlos de Moura Leal, nascido em 22.03.1993, residente no Estrado do Papuquara, s/nº, próximo a Vila Santa Terezinha, 698-E, Castanhal-PA, em virtude de ter sido CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA NOS AUTOS Nº 0013312-23.2012.814.0401. O(A) INDICIADO(A) DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA VARA DE INQUÉRITOS EM 10.08.2012, às 09:00 HORAS, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, A FIM DE ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO, SOB PENA DE SER REVOGADO O BENEFÍCIO.

SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO

DEVENDO CUMPRIR EXPRESSAMENTE O QUE DISPÕE A LEI ADJETIVA PENAL (ARTS. 319, I e V, 327 e 328, CPP)

- 1) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
- 2) NÃO PORTAR ARMAS DE QUALQUER NATUREZA;
- 3) COMUNICAR AO JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO;
- 4) NÃO VOLTAR A DELINQUÍR;
- 5) COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS;
- 6) COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO PARA INFORMAR E JUSTIFICAR ATIVIDADES, APRESENTANDO COMPROVANTE ATUALIZADO DE ENDEREÇO ONDE POSSA SER ENCONTRADO;
- 7) RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO E EM DIAS DE FOLGA, SALVO EM CASO DE TRABALHO LÍCITO OU ESTUDO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO PELO INDICIADO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, DE QUALQUER UMA DAS CONDIÇÕES ACIMA IMPOSTAS, PODERÁ A MEDIDA SER SUBSTITUÍDA, SER IMPOSTA OUTRA EM CUMULAÇÃO, OU, EM ÚLTIMO CASO, SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA (CONFORME § 4º DO ART. 282 DO CPPB).

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei, observadas as cautelas legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Secretaria da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu, Diretor de Secretaria, em exercício, digitei e subscrevo.

Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Ofício nº1935/2012

Belém, 09 de agosto de 2012.

Senhor Superintendente,

Encaminho a Vossa Excelência, para o devido cumprimento, ALVARÁ(S) DE SOLTURA expedido(s) em favor de ANTÔNIO CÁSSIO SILVA LEAL (RECOLHIDO NO COMANDO DO EXÉRCITO SITO À AV. PEDRO ALVARES CABRAL), em virtude de ter sido CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA.

Atenciosamente,

FÁBIO JURANDYR TAVARES MIRANDA
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
SUSIPE
BELÉM-PARÁ